

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05562/2025

27/11/2025

ENCL 058

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 881/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.000583 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento da SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES.

ENCLOS



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	01
PROC:	5562/25
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	

Memorando nº 881/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 19 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

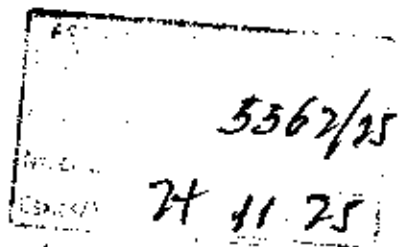
Senhor Secretário,

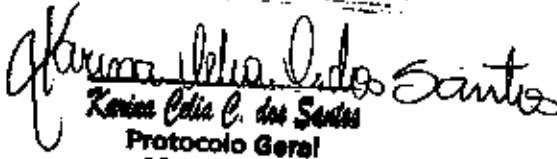
Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato N° 001.00583 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA N° 00583/2025 do Locatário Antônio Apolônio de Alencar, CPF/CNPJ: 047.010.383-34, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, situado no endereço a seguir: Trav. João de Deus, Bairro: Centro, vinculado à **Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária**, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.


Rosinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO




Karina Celis C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

02
5562/25

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 01.00583 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 000583/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, situado na Travessa João de Deus, 417, Bairro: Centro, vinculado à **Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária**, deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 19 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	03
PROCESSO:	3562/25
MUNICIPAL:	
ADMINISTRAÇÃO:	

Ofício Nº 667/2025

Caxias – MA, 19 de novembro de 2025.

Ao Senhor Locatário
Antônio Apolônio de Alencar
CPF: 047.010.383-34

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato Nº 01.00583 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00583/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

04
5562/12

**À Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão
Fazendária**

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

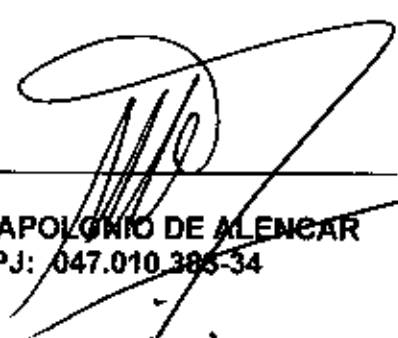
Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, situado na Travessa João de Deus, 417, Bairro: Centro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO APOLÔNIO DE ALENCAR
CNPJ: 047.010.385-34



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 05

PROCL: 5562/25

RUBRICA:

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00583/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000583/2025.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A):
ANTONIO APOLÔNIO DE ALENCAR;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. (a) **Othon Luiz Machado Maranhão**, portador do CPF nº **907.687.103-59**, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **Antônio Apolônio de Alencar** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **047.010.363-34**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº **14.133/21** suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, situada no endereço a seguir **Travessa João de Deus, Nº 417 – Bairro: Centro, Caxias – MA**, vinculado (a) **Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº **14.133/21** (Licitações e Contratos), Lei nº **8.245/91** (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº **10.406/2002** (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

06.29.27.813.0037.2036.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 06
PROC.: 5562/15
RUBRICA:

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **10 (dez) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 04
PROC.: 3562/25
RUBRICA:

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

POLINA: 08
PROCA: 5562/25
RUBRICADA: /

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

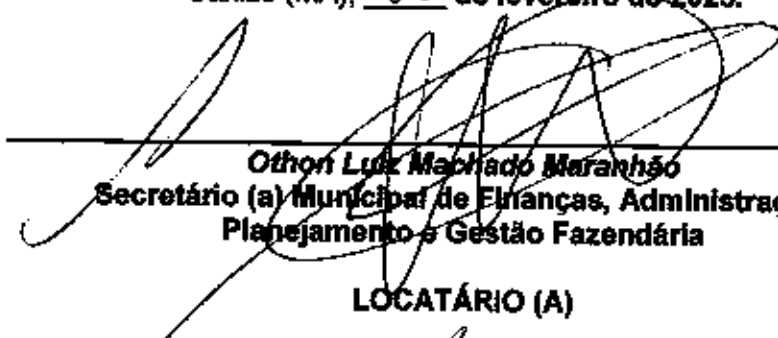
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

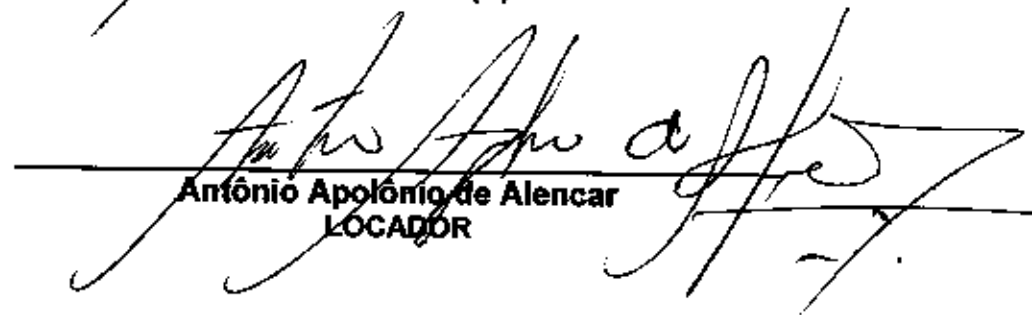
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 25 de fevereiro de 2025.


Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária

LOCATÁRIO (A)


Antônio Apolônio de Alencar
LOCADOR

FOLHA:	09
PROD:	5562/25
RUBRICA:	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR

CPF: 047.010.383-34

Certidão n°: 64784790/2025

Expedição: 30/10/2025, às 10:23:20

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR, inscrito(a) no CPF sob o n° 047.010.383-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191 - CENTRO

06.088.900/0001-19

BOLETIM DE ARRECADAÇÃO

Cadastro 000006439	Inscrição																																								
CPF/CNPJ	Nome FRICAL(FRIGO.CAXIAS LTDA)																																								
Logradouro TRAV.JOAO DE DEUS M.RAMOS		Número 417	Complemento																																						
Bairro PIQUIZEIRO	Cep 65800-000	Sector	Quadra	Lote	Unidade																																				
<table border="1"><thead><tr><th>Divida</th><th>Cadastro</th><th>Vencimento</th><th>Por</th><th>Recalla</th><th>Valor</th><th>Correção</th><th>Multa</th><th>Juros</th><th>Descon</th><th>Acrescimos</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>B03539</td><td>000006439</td><td>05/04/2025</td><td>3</td><td>Água e Esgoto</td><td>107,63</td><td>0,00</td><td>2,15</td><td>8,78</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>118,56</td></tr><tr><td colspan="5">Total da Guia</td><td>107,63</td><td>0,00</td><td>2,15</td><td>8,78</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>118,56</td></tr></tbody></table>						Divida	Cadastro	Vencimento	Por	Recalla	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Acrescimos	Total	B03539	000006439	05/04/2025	3	Água e Esgoto	107,63	0,00	2,15	8,78	0,00	0,00	118,56	Total da Guia					107,63	0,00	2,15	8,78	0,00	0,00	118,56
Divida	Cadastro	Vencimento	Por	Recalla	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Acrescimos	Total																														
B03539	000006439	05/04/2025	3	Água e Esgoto	107,63	0,00	2,15	8,78	0,00	0,00	118,56																														
Total da Guia					107,63	0,00	2,15	8,78	0,00	0,00	118,56																														
Código de Baixa 1 - 2759299 - 1	Vencimento 01/11/2025	Valor 118,56	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar																																			

Autenticação Mecânica

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191 - CENTRO

Cadastro 000006439	Inscrição																																																													
CPF/CNPJ	Nome FRICAL(FRIGO.CAXIAS LTDA)																																																													
Logradouro TRAV.JOAO DE DEUS M.RAMOS		Número 417	Complemento																																																											
Bairro PIQUIZEIRO	Cep 65800-000	Sector	Quadra	Lote	Unidade																																																									
<table border="1"><thead><tr><th colspan="12">Discriminação das Receitas</th></tr><tr><th>Cód</th><th>Recalla</th><th>Valor</th><th>Correção</th><th>Multa</th><th>Juros</th><th>Descontos</th><th>Acrescimos</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>ÁGUA</td><td>97,17</td><td>0,00</td><td>1,94</td><td>8,12</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>107,23</td></tr><tr><td>3</td><td>MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO</td><td>5,81</td><td>0,00</td><td>0,12</td><td>0,37</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>6,30</td></tr><tr><td>26</td><td>TAXA DE LIGAÇÃO PÚBLICA</td><td>4,88</td><td>0,00</td><td>0,09</td><td>0,29</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>5,26</td></tr><tr><td colspan="2">Total da Guia</td><td>107,86</td><td>0,00</td><td>2,15</td><td>8,78</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>118,79</td></tr></tbody></table>						Discriminação das Receitas												Cód	Recalla	Valor	Correção	Multa	Juros	Descontos	Acrescimos	Total	1	ÁGUA	97,17	0,00	1,94	8,12	0,00	0,00	107,23	3	MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO	5,81	0,00	0,12	0,37	0,00	0,00	6,30	26	TAXA DE LIGAÇÃO PÚBLICA	4,88	0,00	0,09	0,29	0,00	0,00	5,26	Total da Guia		107,86	0,00	2,15	8,78	0,00	0,00	118,79
Discriminação das Receitas																																																														
Cód	Recalla	Valor	Correção	Multa	Juros	Descontos	Acrescimos	Total																																																						
1	ÁGUA	97,17	0,00	1,94	8,12	0,00	0,00	107,23																																																						
3	MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO	5,81	0,00	0,12	0,37	0,00	0,00	6,30																																																						
26	TAXA DE LIGAÇÃO PÚBLICA	4,88	0,00	0,09	0,29	0,00	0,00	5,26																																																						
Total da Guia		107,86	0,00	2,15	8,78	0,00	0,00	118,79																																																						
Código de Baixa 1 - 2759299 - 1	Vencimento 01/11/2025	Valor 118,56	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar																																																								

Autenticação Mecânica

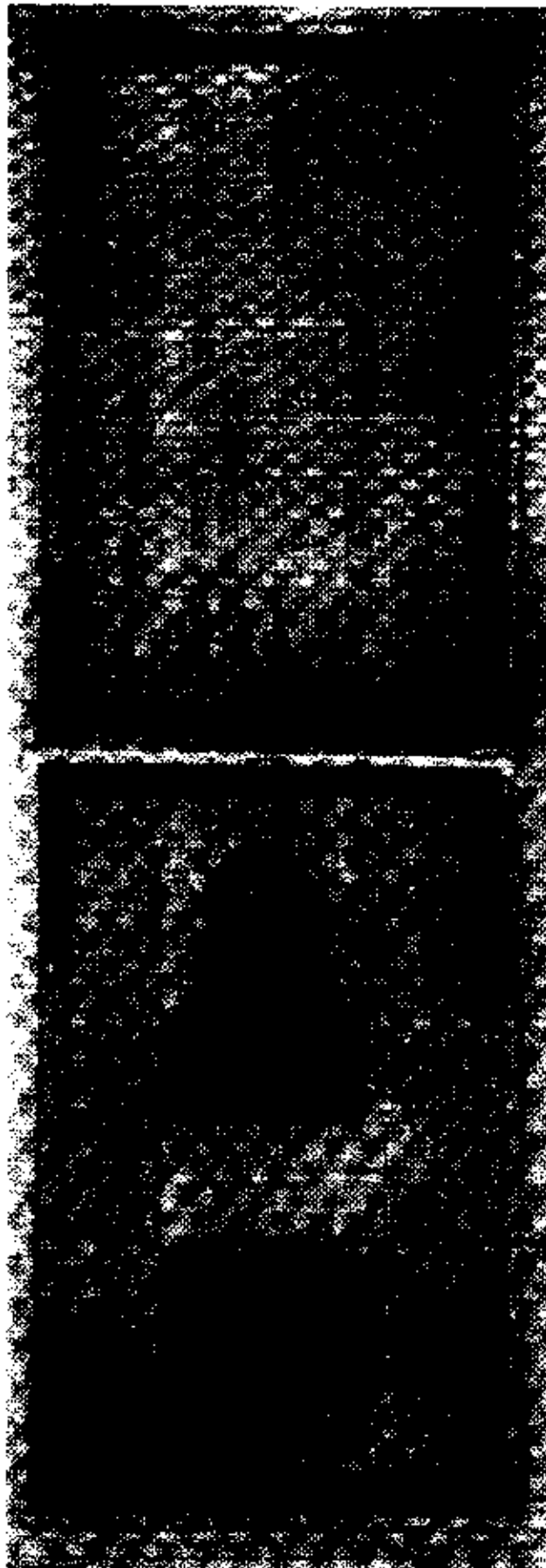
82660000001-0 16560230202-9 51101031110-4 02759299001-7



Pague com PIX



FOLHA: 42
PROC.: 5562/25
NÚMERO: 1



Chopp da Caxias

República Federativa do Brasil

COMARCA DE CAXIAS



ESTADO DO MARANHÃO

Cartório Aluizio Lobo

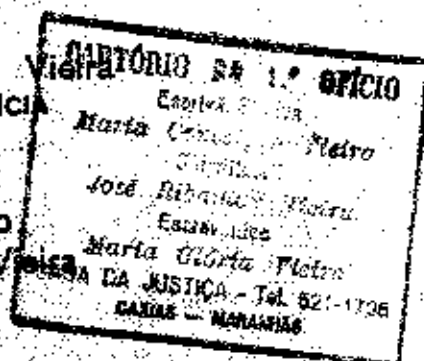
1º. OFÍCIO

— CASA DA JUSTIÇA - Praça Gonçalves Dias —

Maria Conceição Vieira
TABELIA VITALICA

SUBSTITUTO

José Ribamar Vieira



Escritura de Incorporação

Valor Cr\$ 800.000,00

Imóvel: Uma Casa na Trav. João de Deus, antigo Beco da Mangueira.

Outorgante: Antonio Apolonio de Alencar e Sua mulher

Outorgado A Firma Antonio Apolonio de Alencar.

Em data de 05 / Dezembro / 1980.

417

TRASLADO

CARTORIO ALVIZIO LOBO

1.º Ofício

Casa da Justiça — Sala 1 — Fone 521-1798

Caxias-Maranhão



Supremo de OFICIO
Escriba
Maria Colina Flores
Subscripcion
1798
CASA DE JUSTICIA - Tel. 1798
CAGUAS - MANAGUA

Escritor: Au.
Indicador: MARIA DE GLORIA VIEIRA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas co-
mércio, acidente do trabalho, registro de títulos e
documentos, civil e crime por distribuição

me foi dito que, por força da matrícula número 33, registro número 1, datado de 23 de fevereiro de 1976 e averbação número 01, da mesma data, do Cartório do 1º Ofício, desta comarca, do Registro de Imóveis, são senhores e legítimos possuidores, do imóvel seguinte: Uma moradia de casa, coberta de telhas, paredes de alvenaria, madeira de lei, com duas portas e uma janela de frente, pintada a tinta plástica, piso de cerâmica e cimento, ~~palido, três dormitórios~~, uma sala, ~~uma alvaria, copa, cozinha, banheiro~~, (dois aparelhos sanitários, limitando-se por um lado com casa de dona Maria Lira, pelo outro com casa de Francisco Nunes, sito à Travessa João de Deus Moreira Ramos, antigo Boco da Mangueira, no segundo Distrito desta cidade, edificada em terreno aforado ao Patrimônio Municipal, que mede: cinco metros e cinquenta centímetros de frente, quarenta e um metros pelas laterais, e fundos correspondentes, com uma área de 225,50m²; que possuindo o dito imóvel descrito e discriminado acima, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive responsabilidades por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, conforme certidões negativas expedidas pelas Repartições Competentes, que ficam em cartório arquivadas; que por esta escritura e na melhor forma de direito e por serem eles outorgantes sócios da firma incorporada, resolveram incorporar ao capital da Outorgada o imóvel supra descrito, pelo valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentas mil cruzeiros), para que esse valor se agregue ao capital social da outorgada, como pessoa jurídica que é, para integralizar a quota de 800 (oitocentas) em nome deles outorgantes incorporadores; que declaram incorporados ao patrimônio da outorgada os bens

16
16/12/80
Mário Guimarães

Tabela do 1º Ofício

subscrevi e assino em público e raso

Em Teste da verdade

C. e C. por mim

A Tabela do 1º Ofício

Mário Guimarães

- Transcrição Resumida -

Página 608 do Protocolo numero 1-A, sob nº de ordem -
3.891. Apresentada hoje para registro às 10:00 horas.

Carias(Ma), 09 de dezembro de 1.980

O Oficial dos Registros

Mário Guimarães

Registrado no Livro de Registro Geral 2-A, fls. 66

de 1980, em 09 de dezembro de 1980, no Livro de Registro Geral 5-A

de 1980, em 09 de dezembro de 1980, no Livro de Registro Geral 10-A, fls. 1061. Lançado no

Livro de Registro Geral 1-A, fls. 1167 nº 1208, em data de hoje.

Carias(Ma), 09 de dezembro de 1.980

O Oficial dos Registros

Mário Guimarães

OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
Escritório
Maria Conceição Vieira
Substituto
José Ribamar Vieira
Exercício
Maria Glória Vieira
12A DA JUSTIÇA - Tel. 521-1788
CARIAS - MARANHÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FEUILHA:	17
PROCESSO:	5562/25
RUBRICA:	/

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR
CPF: 047.010.383-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:53 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **E4AA.BE63.E1E3.BF2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA:	18
PROC.	5562/25
RUBRICA:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR

CPF: 047.010.383-34

Certidão nº: 65143174/2025

Expedição: 31/10/2025, às 15:03:50

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **047.010.383-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no ALO 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sec. Adj. de Emp. 44

5562/25



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO



Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001742942025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000003922	
Endereço: TRAVESSA JOAO DE DEUS MOREIRA RAMOS	
Número: 00417	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65602140
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 2
Quadra: 46	Lote: 0549
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
047.010.383-34 - ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 257,25	Testada Principal: 7,00
Área Edificada: 229,64	Valor da Edificação: 35.598,70
Valor Venal do Terreno: 8.103,38	Valor Total: 43.702,08

Código de validação: 2C5DA6D06DCDABDACC816B4699424810

Data de expedição: 10/11/2025 08:44:08

Data de validade da certidão: 08/02/2026

FOLHA:	70
PROC.:	5562/25
RUBRICA:	

Processo nº 05562/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providências

Caxias-MA, 27/11/2025


Karina Celis C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1


Josivaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

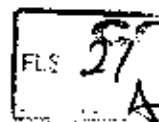
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5562/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Proj/Ativ: MANUT.E FUNC.DA SEC.DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Dotação: 27.813.0037.2036.0000 3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo R\$: 48.876,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 5.517-MA

Caxias-MA, 27/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05562/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

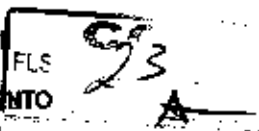
Caxias, 27/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 05562/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 27/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 05 de DEZEMBRO de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 25
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00583/2025** do **processo administrativo 000583/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA e Sr. Antonio Apolônio de Alencar, com CPF nº047.010.383-34 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o anexo da Secretaria Municipal de Esportes no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00583/2025** do **processo administrativo 000583/2025**, com a seguinte justificativa: "é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS 27
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00583/2025 do processo administrativo 000583/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e Sr. Antonio Apolônio de Alencar, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. 028
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

052/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5562/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E O (A) SR (A) ANTÔNIO APOLÔNIO DE ALENCAR.

CONTRATANTE: O Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59.

CONTRATADA: Antônio Apolônio de Alencar residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 047.010.383-34.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência desta contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06.29.27.813.0037.2036.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)

ANTÔNIO APOLÔNIO DE ALENCAR
LOCADOR



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

EL S
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS
29

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

EXIGIBILIDADE Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5562/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANTÔNIO APOLÔNIO DE ALENCAR;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, situada no endereço a seguir Travessa João de Deus, Nº 417, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na Lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

DOTAÇÃO - 06.29.27.813.0037.2036.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e o(a) Sr. (a) Antônio Apolônio de Alencar residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 047.010.383-34, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 19 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.